

LEI MUNICIPAL Nº 1347/14, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidor por tempo determinado e de excepcional interesse publico, e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, na cobertura da vacância por aposentadoria por tempo de serviço de servidor titular do cargo, até a ultimação do concurso público e, na sequência, permitindo a adesão ao incentivo financeiro da Secretaria Estadual de Saúde para inserção de um segundo Enfermeiro na Equipe de Saúde da Família, de acordo com a Resolução nº 503/13 – CIB/RS.

Parágrafo Único - A contratação será pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por único e igual período, se houver a continuidade do incentivo previsto na Resolução em referência.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, de que trata a presente Lei, relativa ao cargo de Enfermeiro, mediante processo seletivo simplificado, de acordo com os critérios exigidos no artigo 2º (segundo) da Resolução nº 503/13 – CIB/RS.

Art. 3º. - Poderá ser contratado 01 (um) Enfermeiro, conforme segue:

Cargo/ Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações
Enfermeiro	40	01

§ 1º - O contratado fará jus ao vencimento relativo à titulação correlata, proporcionalmente à carga horária exercida de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O profissional a ser contratado terá sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

Art. 4º. - A contratação, a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 5º. - O servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos nove dias do mês de maio de 2014.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 09.05.14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário